

#### **ESTADO DO PIAUÍ**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78 CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2021 REF. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RAFAEL DE BRITO ROCHA, brasileiro, solteiro, RG Nº 2.858.790 - SSP-PI e CPF 033.250.873-02, residente na Rua Pedro Rodrigues de Brito nº 237, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa MAIRA LEITE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 38.397.966/0001-87, com sede na Avenida Coronel Costa Araújo, 1346, sala 03 E 04, CEP 64.049-460, representada pelo seu representante legal a senhora Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro, brasileira, casada, advogada, incrita na OAB/PI nº 3276/00, RG: 1546441 SSP-PI e CPF: 773.104.033-04, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de advocacia, inclusive com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses específicas e inéditas em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas de natureza trabalhista, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1ª e 2º graus de jurisdição), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (1ª e 2ª instâncias), Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (1ª e 2ª instâncias), Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal bem assim perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Tribunal de Contas da União. Além da prestação de serviços serviços de acompanhamento de precatórios em fase inicial e/ou em andamento, abrangendo desde a negociação até o cumprimento do cronograma de pagamento, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº 001/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

Cód. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento Despesa	Valor Previsto
1	020100	04.122.0005.2040.0000	3.3.90.39.00	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato:



# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78 CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO

E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços será após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: O valor mensal dos serviços contratados é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e após a prestação de serviço, devem ser encaminhados a Nota Fiscal de Serviços e recibos para a tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL(PI).

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a CONTRATADA:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE estabelecerá multa a CONTRATADA, no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços prestados, que exigam datas fixadas pelos orgãos reguladores.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.



### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78 CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO

E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cocal, (PI), 12 de Janeiro de 2021.

RAFAEL DE BRITO ROCHA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAIRA LEITE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 38.397.966/0001-87 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Vereino

Santos